



INSTRUCAO NORMATIVA Nº 12

Reconhece cursos para formação de novas taxistas, bem como curso de requalificação para taxistas nas modalidades presencial ou EAD(Ensino à Distância.)

O Diretor de Operações da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social dessa Sociedade de Economia Mista em seu art. 32 e, em conformidade com o disposto na legislação que cria e regulamenta o Serviço de Taxi no Município de Curitiba:

Considerando o disposto no art. 2º do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Taxi, Decreto 1.959/12 que da competência a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., através de sua estrutura organizacional, o gerenciamento e a administração dos Serviços de Taxi no âmbito do Município de Curitiba;

Considerando que o art. 6º, II da Lei Municipal nº 13.957/12 e o art. 14 do Decreto Municipal 1.959/12 condicionam o cadastro de novas motoristas a apresentação do curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pela URBS;

Considerando que o art. 66 do Decreto Municipal 1.959/12 autoriza a URBS a baixar normas de natureza complementar aquele Regulamento, visando o estabelecimento de diretrizes e condições dos serviços regulamentados;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar o reconhecimento de cursos para formação de novas taxistas, bem como curso de requalificação para taxistas nas modalidades presencial ou EAD (Ensino à Distância), mediante apresentação de requerimento protocolizado pela instituição interessada, comprovando cumprimento das exigências legais no tocante ao conteúdo, conforme Lei Federal 12.468/11 que transfere ao Órgão Gestor a responsabilidade para reconhecer tais Organizações, e ainda Lei Municipal 13.957/12, art. 6º, II e Decreto Municipal 1.959/12, art. 14.

Parágrafo único. Exigir-se-á que as instituições cadastradas ofereçam ainda no plano do referido curso disciplinas referentes aos procedimentos dos taxistas junto à URBS; pontos turísticos do Município de Curitiba e empreendedorismo através de atividades virtuais/mídias sociais.

Art. 2º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 004/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Os Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Operações da URBS.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020. ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO - Diretor de Operações.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 10 de dezembro de 2020.

Ogny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.